

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO

MAGNO DE MORAES FRANÇA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A INCLUSÃO DA TEMÁTICA  
LGBTI NA FORMAÇÃO ESCOLAR**

CARUARU

2019

MAGNO DE MORAES FRANÇA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A INCLUSÃO DA TEMÁTICA  
LGBTI NA FORMAÇÃO ESCOLAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Adilson Silva Ferraz

CARUARU

2019

## RESUMO

O presente trabalho busca demonstrar a necessidade de inserir, na formação escolar, a discussão sobre a temática LGBTI. Pesquisa realizada através da abordagem qualitativa usando fontes documentais e bibliográficas. O interesse por tal temática é que tal segmento social, no seu cotidiano, sofre inúmeros preconceitos, discriminações e homofobia. A melhor forma de serem combatidas tais práticas e atitudes é a educação. Uma educação pautada em Direitos Humanos na qual o ser humano é visto na sua totalidade onde a dignidade da pessoa humana seja o centro do debate. Logicamente, no contexto educacional, a Instituição Escola é o espaço adequado para que esse debate seja inserido. A educação escolar deve ser um instrumento que possibilite a transformação dos indivíduos na sociedade a que pertença gerando uma mudança no seu meio social. O trabalho vem mostrar que nos documentos normativos, como a Constituição Federal e a Lei 9394/96, há uma orientação para que a educação seja para o exercício da cidadania e, nessa ótica, uma educação pautada em valores fundamentais como liberdade e dignidade da pessoa humana só vêm conformar aquilo que está no nosso ordenamento jurídico brasileiro. Os teóricos estudados mostraram à urgente e necessária educação inclusiva LGBTI, pois o contrário gera um espaço de exclusão, violência, traumas e transtornos que nada condiz com a pedagogia do afeto e da presença. Documentos estudados como os da Secretária Estadual de Educação de Pernambuco mostraram experiências exitosas em relação a uma educação pautada em Direitos Humanos e onde a inclusão é o norte do debate.

Palavras Chaves: Educação, Diversidade Sexual, Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

The present work seeks to demonstrate the need to insert, in school education, the discussion on the LGBTI theme. Research carried out through the qualitative approach using documentary and bibliographic sources. The interest in such a subject is that such social segment, in its daily life, suffers from numerous prejudices, discrimination and homophobia. The best way to combat such practices and attitudes is education. An education based on Human Rights in which the human being is seen in its totality where the dignity of the human person is the center of the debate. Of course, in the educational context, the School Institution is the appropriate space for this debate to be inserted. School education should be an instrument that enables the transformation of individuals in the society to which they belong, generating a change in their social environment. The paper shows that in normative documents, such as the Federal Constitution and Law 9394/96, there is a guideline for education to be for the exercise of citizenship and, in this perspective, education based on fundamental values such as freedom and dignity of the person only conform to what is in our Brazilian legal system. The theorists studied have shown the urgent and necessary inclusive LGBTI education, since the opposite generates a space of exclusion, violence, traumas and disorders that is not compatible with the pedagogy of affection and presence. Documents studied such as the State Secretary of Education of Pernambuco showed successful experiences in relation to an education based on Human Rights and where inclusion is the north of the debate.

Key Words: Education, Sexual Diversity, Human Rights.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo dom da vida, aos meus familiares, em especial ao meu irmão França Neto, que muito me ajudou na formatação desse trabalho e a disponibilidade e generosidade do meu orientador Adilson Silva Ferraz que me acompanhou desde a formulação da ideia desse projeto.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico essas singelas linhas a nobre professora Carolina Valença Ferraz, grande militante dos Direitos Humanos e em especial da causa LGBTI.

“Educação que não seja libertadora e que não acolha, não educa, mas pune. Crianças, adolescentes ou adultos que integram a diversidade sexual merecem respeito e uma escola ou academia que não puna as suas subjetividades, a expressão de seus afetos e suas sexualidades. Tudo no plural, porque gente transborda!” (Carolina Valença Ferraz).

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	BREVE HISTÓRICO SOBRE A QUESTÃO SEXUAL – LGBTI.....	9
3	OS DIREITOS HUMANOS E A DIVERSIDADE SEXUAL LGBTI.....	15
4	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DOS LGBTI.....	18
5	A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A INCLUSÃO DOS LGBTI .....	22
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	28

## 1 INTRODUÇÃO

Nos meios de comunicações, nas escolas, nas igrejas, nas famílias, nas universidades, entre outros, a temática LGBTI está cada vez tendo relevância, mas o tabu a acerca dos conceitos relativos a tal segmento ainda são grandes, precisando de um maior enfrentamento em prol dessas pessoas, a considerar que o silêncio é o caminho para a opressão no sentido de violências físicas e simbólicas, na qual este segmento enfrenta no seu cotidiano.

Um dos caminhos para um melhor enfrentamento em relação à violência sofrida por essas pessoas é a educação. Uma educação inclusiva, tolerante e plural, na qual a pessoa humana seja vista na sua totalidade. Uma educação que contemple a observância dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, na atualidade há a proposta de um espaço escolar voltado para o conceito da inclusão e respeito dos Direitos Humanos, em que os menos favorecidos economicamente, as pessoas com necessidades especiais e os LGBTI, são convidados a fazerem parte desse processo inclusivo. A educação escolar deve ser um instrumento que possibilite a transformação dos indivíduos na sociedade e no grupo a que pertença, gerando uma mudança simbólica e real no plano pessoal, comunitário, global e planetário. A educação sendo algo transformador, não deve ser reprodutora e nem mantedora de práticas classistas, patriarcal, heterossexual e autoritária. Deve levar os seres a pensar, compreender o mundo e buscar soluções para o mesmo. Com uma visão encantadora, contemplativa, simbólica, lógica, racional e humana.

É com esse pensamento que se concebe a a presente pesquisa. A inquietude ao escolher tal temática é contribuir com os anseios por uma sociedade democrática, inclusiva, abrangente, comprometida com o coletivo, com o público, com as diferenças, com a heterogeneidade, com o respeito aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito. Pensando na valorização e produção do saber/conhecimento por todos e todas. Ademais, isso tem levado alguns teóricos a desenvolverem seus estudos sobre uma temática polêmica que é a questão da inclusão do assunto LGBTI no processo de formação escolar.

Diante de tal pressuposto, o presente trabalho tem uma forte justificativa jurídica no sentido que buscam saber como os preceitos Fundamentais como a



Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade, Igualdade, Respeito às Diferenças, preceitos esses tão valorosos na Constituição de 1988 e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei infraconstitucional), estão sendo aplicados no dia a dia das nossas Escolas. Como também, essa problemática proposta é um resgate da cidadania de muitos LGBTI, que ainda tem seus direitos fundamentais mitigados. Fazendo um paralelo com a educação, o torna enriquecedor, pois faz nos conhecer métodos e técnicas de ensino que tanto nos ajudam na construção de uma sociedade cidadã de fato e de Direito.

O percurso Teórico Metodológico utilizado para analisar a temática foi à metodologia qualitativa, em vista que esse trabalho está inserido nas Ciências Sociais, conforme explicitado por Minayo (2011, P. 14): “Por Fim, é necessário afirmar que o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo”.

## 2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A QUESTÃO SEXUAL – LGBTI

O levantamento histórico da questão LGBTI apresenta-se bastante interessante, pois aprofunda nosso estudo em relação a essa temática, possibilitando a organização sistemática de temas da problemática homossexual. Segundo a teórica Marta Suplicy (1990; P. 281): “a sexualidade humana foi pouco estudada pelos historiadores, que sempre se preocuparam mais com os aspectos econômicos e políticos da sociedade”.

A partir da fala da teórica percebemos o quanto é difícil fazer uma abordagem histórica do tema LGBTI, pois tais temas são praticamente inexistentes, não possibilitando um aprofundamento, sistemático do modo de vida homossexual. Mesmo assim, as poucas fontes históricas existentes são importantes e nos ajudam a fazer um percurso sobre a história homossexual. Segundo a teórica Suplicy (1990, P. 282):

Na época pré-cristã, entre os egípcios, assírios e hebreus a homossexualidade era proibida por lei. Em outras civilizações do oriente próximo e do mediterrâneo oriental, adoravam-se deuses cujos os ritos incluíam relações sexuais com sacerdotes e sacerdotisas homossexuais. Na Grécia antiga a homossexualidade era aceita e até considerada própria, desde que praticada entre adultos e jovens púberes.

Observamos que, desde as civilizações mais antigas, praticava-se o amor homoerótico. Em algumas civilizações eram aceitas, outras não, mas o que prevalecia na maioria das vezes era o comportamento adulto na direção heterossexual, criticado e proibido por lei as relações homossexuais. Continuando com a teórica Suplicy (1990, P. 283):

Na era cristã, acreditou-se que as restrições a homossexualidade sejam provenientes da repressão judaico-cristã. No século XIII, Tomás de Aquino impunha a doutrina religiosa que os atos que não levasse à concepção seriam pecaminosos, contudo, atos homossexuais seriam proibidos. No século XVI a Inglaterra criava uma lei permitindo a confiscação dos bens e terras aos homossexuais, assim como pena de morte por tal crime.

No Brasil, quando os portugueses aqui chegaram por volta do século XVI, ficaram assustados pelas práticas dos nativos ao “pecado de sodomia”, afirma MOTT (2003, P. 18):

Quando os portugueses chegaram ao Brasil em 1500, escandalizaram-se ao encontrar tantos índios praticantes do ‘nefando pecado da sodomia’. Os nativos amantes do homoerotismo eram chamados na língua nativa de tibirá, enquanto o capelão francês da armada de Catarina de Médicis, André Thevet (1535), intitulou-os de berdache, termo que passou a ser utilizado por viajantes e depois por antropólogos, para descrever os nativos homossexuais e/ou travestis de diversas partes do mundo. Também as mulheres indígenas se entregavam umas às outras em relações lésbicas: segundo os cronistas da época haviam muitas cunhãs que eram completamente ‘invertidas’, assumindo o universo masculino na aparência, trabalho e lazer, preferindo ser mortas a serem chamadas de mulheres ou a manter relação com o sexo oposto.

Percebemos que a homossexualidade está presente em todas as etnias, línguas, classes sociais, em todas as culturas e civilizações de todos os tempos. Pois vimos que muitos nativos brasileiros, chamados pelos portugueses de índios, também admiravam tal prática.

Muitos negros que vieram ao Brasil, obrigados pelos portugueses, para desempenhar trabalhos escravos, também admiravam e curtiavam as práticas do homoerotismo, conforme Mott (2003, P. 18):

Também os negros, mais de 4 milhões traficados durante quase quatro séculos de escravismo, contribuíram fortemente para o alastramento do amor unissexual na ‘Terra dos Papagaios’. O primeiro travesti de nossa história, o negro Francisco, da etnia Manicongo, denunciado em 1591, perante os visitantes do Santo Ofício da Inquisição na Bahia, recusava-se usar roupas de homem.

Sem deixar de falar que muitos portugueses colonizadores eram amantes veneradores em práticas homossexuais, e que Portugal, a época do descobrimento, era um país onde se praticava a homossexualidade, segundo relatos de Mott (2003, P. 18-19):

Embora em Portugal a homossexualidade fosse menos institucionalizada do que entre as diferentes culturas e civilizações do Novo Mundo e do Continente Africano, também na Metrópole malgrado, a presença aterradora do Tribunal da Inquisição (1536-1821), o homoerotismo percorre incontrolado tida a história lusitana, comprometendo quanto menos três soberanos, inúmeras celebridades deste recatado país ibérico, sendo também aí, com justiça, a homossexualidade referida com o apelido de ‘vício dos clérigos’, tanto foram os frades, cônegos, sacristãos e até bispos a praticarem a unissexualidade.

A homossexualidade faz parte do cotidiano de todos os povos e culturas do mundo. Mas, infelizmente, os homossexuais existiram de forma marginalizada, excludente, sem participar ativamente da sociedade. Sempre se escondendo e não tiveram a liberdade de viver suas práticas livremente, perseguidos por uma sociedade que só considera prática sexual saudável e desejável aquela que gerasse filhos. Com medo que chegasse a suprimir a heterossexualidade, e isso afetaria o equilíbrio e a dinâmica social dos seres. Mas, deve-se pensar que, na sociedade humana, sempre terá mais gente com vontade de procriar.

E a homossexualidade nunca desequilibrou a dinâmica social nem tampouco os chamados estereótipos sexuais (homem/mulher). Segundo Money & Tucker (1975; P. 13): “o desafio da sociedade é conseguir estereótipos que sejam fortes bastantes para proporcionar cooperação, mais flexíveis o suficiente para permitir o desenvolvimento individual”.

Porém o medo da homossexualidade provocou destruição nos corpos e nas mentes dos indivíduos que praticavam tais atos, prova disso é o Tribunal do Santo Ofício que segundo Mott (2003, P. 19):

Dos mais de 4 mil denunciados pelo ‘abominável pecado da sodomia, aproximadamente 450 foram presos e sentenciados; destes sodomitas 30 foram queimados durante os quase três séculos que vigorou a ditadura deste *Mostrum Horribilem*.

Analisando estes documentos históricos, percebe-se como a questão homossexual, nessa época, foi tratada com preconceito, agindo com violenta perseguição aos homossexuais, só levando em consideração ao ato de conceber. Semelhante a idade média, no início dos chamados tempos modernos, a

sexualidade foi direcionada para o casal heterossexual, criando o silêncio e a obscuridade das relações sexuais diferentes e diversas, pois assim diz Foucault (1988, P. 9):

Um rápido crepúsculo se teria seguido à luz mediana, até as noites monótonas da burguesia vitoriana. A sexualidade é, então, cuidadosamente encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-se inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal legítimo e procriador, dita a lei.

De pecado, na época colonial do Brasil, a homossexualidade passou a ser chamada, no século XIX, de doença, fazendo com que a homossexualidade se transformasse, cada vez mais, em um assunto que leva as pessoas a terem medo. Criando um preconceito incalculável para as pessoas que a praticam, conforme Fry & MacRae (1985, P. 62):

As práticas de inversão sexual não podiam continuar a serem consideradas ao acaso, como pecado, vício ou crime, desde que se demonstrou trata-se, em grande número de casos doentes ou 'anormais' que não deviam ser castigados, porque careciam antes de tudo de tratamento e assistência.

Contudo, observa-se que a sexualidade humana entrou nos tempos modernos valorizando a heterossexualidade, desprezando os outros prazeres sexuais como a homossexualidade, bissexualidade, transexualidade, entre outros. Continuam os sujeitos LGBTI nos tempos modernos a sofrerem preconceitos e perseguições, pois o que vale é a procriação. Mas, os homossexuais não ficaram na clandestinidade, procuraram lutar por seus direitos, como relata Suplicy (1990, P. 283):

A primeira organização gay nasceu em Berlim, Alemanha, em 1897, por iniciativa do Dr. Magnus Hirschfeld. Em abril de 1951, em Los Angeles, Estados Unidos, surgiu a Mattachine Society, sob a liderança de Henry Hay, a primeira entidade norte americana juridicamente dos direitos gays. Mais tarde o movimento hippie e, sobretudo o movimento da contracultura contribuíram de forma significativa para o florescimento ao gay lib. Em junho de 1969 a polícia

de Nova Iorque, invadiu um bar homossexual, Stonewall e muitas centenas de homossexuais reagiram, criando um grande impacto na Imprensa, provocando uma das primeiras grandes manifestações públicas. Em 1973 a associação psiquiátrica americana retirou a homossexualidade da classe das doenças mentais.

No Brasil, a luta dos LGBTI foi e é bastante assídua. Desde o século XIX, começaram a ter alguns direitos, visto que, até 1823, a homossexualidade era crime. Conforme Mott (2003; P. 19): “com a promulgação da primeira Constituição no Brasil em 1823, a homossexualidade deixou de ser crime”.

Em 1895, o literário Adolfo Caminha, consagrou todo o livro “O Bom Crioulo” ao amor entre um loiro grumete e um marinheiro negro. Em 1976, foi fundado o principal jornal gay da história brasileira, o “Lampião”. Em seguida, ocorreu o surgimento do “Movimento Homossexual Brasileiro – MHB”. Ainda assim, uma das grandes vitórias do movimento gay, no Brasil, foi à eliminação do INPS do item 302 – o que classificava a homossexualidade como doença mental na década de 80.

Na década de 90, o movimento gay ganhou força e visibilidade nacional. Um importante movimento foi o “Movimento Gay da Bahia”. As Paradas de Orgulho Gay em todo o Brasil foram crescendo e se destacaram como a “Parada de São Paulo” que se iniciou em 1995.

No entanto, no plano legislativo nacional o processo foi demorado, pois existem esparsas leis que falam da temática homossexual. A própria Constituição, no seu artigo 5º caput, declara: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, no entanto, no artigo 226, no seu parágrafo 3º, diz: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o Homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Esse artigo não menciona união entre pessoas do mesmo sexo, há um silêncio na lei, e tal artigo que fala de família na nossa constituição revela um choque entre o princípio constitucional da dignidade da Pessoa Humana, proclamado no artigo 5º, e a regra estabelecida no artigo 226. Assim, conforme as regras do Direito, quando há um confronto entre princípio e regra, prevalecem o princípio. Foi essa a interpretação dos senhores ministros do Supremo Tribunal Federal na fala da teórica Maria Berenice Dias (2016; P. 104): “que por unanimidade em maio de 2011 reconheceu a

União entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, assegurando os mesmos direitos da união estável dos casais heterossexuais”

Sabe-se que, nos governos democráticos do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e da ex presidenta Dilma, foram criados a Secretária Nacional de Direitos Humanos, que cuidou com precisão das questões LGBTI; conforme informa a teórica Maria Berenice Dias (2016; P.103): “o Ministério da Educação, tendo em vista as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, emitiu Nota Técnica reiterando a importância dos conceitos de gênero e orientação sexual para as políticas educacionais e o próprio processo pedagógico.

As pessoas trans tiveram, ultimamente, uma grande causa que é o uso do nome social, mesmo sem a cirurgia de mudança de sexo, através da ADI 4.275 e RE 670.422. E o TSE, através da resolução 23.562/2018, permite o nome social das pessoas trans no cadastro eleitoral. A Ordem dos Advogados do Brasil, desde 2011, constituiu a Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB.

As pessoas LGBTI hoje têm vários motivos para comemorar, no entanto, o Brasil é um dos países que mais mata pessoas LGBTI, e o nosso legislativo federal é de costas para o movimento gay e sua luta, pois sabemos que todas essas conquistas citadas anteriormente, foram através da judicialização, e não através de matérias legisladas. O próprio Código Civil Brasileiro, no capítulo que fala de família, no seu artigo 1514, diz que “casamento é entre homem e mulher”. Pois é sabido que o projeto de lei (PL. 1.151/1995), da então deputada Marta Suplicy, que dava a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, caducou e nunca foi legislado. A própria autora reconhece hoje que o seu projeto já se encontra superado. Vale lembrar que o Brasil tem um parlamento dos mais conservadores do mundo, que inclusive países vizinhos, da América do Sul, têm legislações para a comunidade LGBTI e o Brasil, a maioria das mudanças que vieram nos últimos tempos, foram através da jurisprudência isso mostra o quanto é grande o caminho para a cidadania para os cidadãos LGBTI, que ainda não são tratados com sujeitos de Direitos e de liberdades.

### 3 OS DIREITOS HUMANOS E A DIVERSIDADE SEXUAL LGBTI

“Direitos do homem são aqueles que pertencem ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado” (Bobbio, 1988, P,17). Ao iniciar o tópico com a citação acima, do respeitado teórico do Direito Internacional, é chamando a atenção para a realidade dos Direitos Humanos que não exclui nenhum ser humano. É o que diz Hannah Arendt (1958, P.188): “A pluralidade humana, tem um duplo aspecto: igualdade e o da diferença”. E isso ajuda a refletir a importância de incluir os LGBTI na perspectiva de seus direitos almejados e alcançados.

Portanto, se não agirmos dessa forma estamos negando a cidadania e os direitos a uma parcela significativa da população. Vale mencionar o artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas com as outras com espírito de fraternidade”.

Debater a diversidade sexual LGBTI à luz dos direitos humanos é encontrar nesse, uma âncora e a solução para as problemáticas cotidianas. Pois se sabe que, no caso específico do Brasil, tal parcela da população LGBTI ainda é uma das mais marginalizadas, pois pouquíssimas são as normatizações e legislações protetivas referentes a essa comunidade. O Legislativo sequer aprovou a união estável entre pessoas do mesmo sexo. O Estatuto da Diversidade Sexual está parado na Câmara Federal, e o único representante “assumido”, deputado Jean Wyllys, é fortemente atacado pelo segmento conservador do legislativo nacional. E, nessa legislatura, a perseguição desenfreada o levou a renunciar o mandato de Deputado Federal e procurar exílio.

Trazendo para o debate presente, a Constituição Federal, no seu artigo 1º e no seu inciso III, possui um princípio que abarca e acolhe os chamados diferentes, que é a dignidade da pessoa humana, e no artigo 3º e no inciso IV, mais uma vez, observamos o caráter fraterno e humanitário da Constituição: “Promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação”. Não se pode deixar de mencionar o artigo 5º, logo no seu caput ,que não deixa dúvidas a respeito do humanismo que é codificado na nossa Carta Magna (1988, P. 9):



Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Porém, infelizmente, há um hiato entre o que é estabelecido pelo ordenamento jurídico e a realidade fática cotidiana. Pois, segundo matéria do Jornal O Globo de 17 de Janeiro de 2018, foram assassinadas 445 pessoas LGBTI no Brasil em 2017 e o Jornal Correio Brasiliense de 17 de Maio de 2018 notifica que até 15 de Maio de 2018 já foram assassinadas 153 pessoas LGBTI. E, segundo os jornais citados, não há inquéritos efetivos que possam apurar, de fato, as causas desses casos. São arquivados e poucos são os que chegam há uma conclusão final e o processo jurídico criminal.

O tema LGBTI ainda é um tabu nas famílias, pois vemos relatos de pais que expulsam seus filhos após descobrirem a sua orientação sexual; escolas e professores fazem silêncio a essa temática, a maioria das religiões, de cunho cristão, não há um discurso acolhedor, sendo ainda um discurso de exclusão e discriminação. Enfim, o que vemos é a existência de guetos gays em boates, saunas, discotecas, bares e bairros LGBTI.

Diante de tal pressuposto, a mudança frente a essa realidade passa por um processo educativo voltado para os Direitos Humanos e Legislação Nacional Protetiva dos direitos LGBTI, como a aprovação do Estatuto da Diversidade Sexual. Através dessas medidas, começa a se efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana tão solenemente proclamado no artigo 1º da Constituição Federal, conforme Sarlet (2011, P. 60):

Dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da Comunidade. Implica em um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegure a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venha a garantir-lhe as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A partir da fala do teórico, observemos como é, de fato, que se deve vivenciar o conceito de dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, também nos chama atenção a teoria moral kantiana citada por Piovesan (2015, P. 46):

Os seres racionais, ao revés, são chamados “pessoas”, porque constituem um fim em si mesmo, têm um valor intrínseco absoluto, são insubstituíveis e únicos, não devendo ser tomados meramente como meios. As pessoas são dotadas de dignidade, na medida em que possuem um valor intrínseco. Desse modo, ressalta Kant, trate a humanidade, na pessoa de cada ser, sempre como um fim mesmo, nunca como meio.

É nesse pensar que deve prosseguir a luta em defesa dos LGBTI. Nessa linha de raciocínio, ressalta a teórica Maria Berenice Dias (2016, P.128-129):

A relação entre a proteção da dignidade da pessoa humana e a orientação homossexual é direta, pois diz respeito aos traços constitutivos de cada um, sem depender do fato de estar ou não prevista, de modo exposto, na Constituição. A orientação que alguém imprime na esfera de sua vida privada não admite quaisquer restrições.

. A lógica humanitária é trazida desde os sábios da antiga Grécia, passando pelos renascentistas e iluministas, e chegando ao século XXI, onde o mundo ocidental vive sob a égide da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O mundo não deve retroagir e sim avançar no debate humanitário, acolhedor, fraterno e democrático, onde todos e todas possam usufruir do princípio da liberdade, em conformidade por Mattos (2004, P. 148):

O valor da pessoa humana assegura o poder de cada um exercer livremente sua personalidade, segundo seus desejos de foro íntimo. A sexualidade está dentro do campo da subjetividade. Representa fundamental perspectiva do livre desenvolvimento da personalidade.

Não há, portanto, outro caminho, se não o respeito à diversidade sexual LGBTI. Não podemos viver em um ambiente hostil e perverso a esse segmento. A luta contra a discriminação e ao preconceito deve ser de todos nós, mas principalmente de formadores de opinião como é o caso dos professores e

professoras que em suas escolas devem criar ambientes plurais e democráticos e de respeito aos Direitos Humanos. Que a Escola seja um lugar de prazer e acolhimento e não de intolerância e violência.

#### **4 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DOS LGBTI**

O Brasil, como signatário da ONU, e tendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos ratificada por nossa Constituição Federal de 1988 e a Lei infraconstitucional 9394/96 inspirada nos ideais humanitários dessa mesma Carta Universal, indica que o ensino oficial deve ter esse respaldo humanístico e a dignidade da pessoa humana como tema central.

Ao debater tal perspectiva, deve haver o questionamento sobre a praticidade da realidade cotidiana do ensino público, como também privado, no que se diz respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Em relação a essa matéria, relata a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

Artigo XXVI – 2: A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Do texto da Carta Universal acima, destaca-se três pilares que conduzem ao cerne do presente debate: Pleno desenvolvimento da personalidade humana, Respeito pelos direitos e pelas Liberdades fundamentais. Ao destacar esses aspectos, pode-se dizer que uma educação que invoca os direitos humanos não poderá fazer acepção de pessoas: de crenças, de etnias, de grupos políticos entre outros. Ao mencionar pessoas, afirma-se em relação a todos e todas, no tocante a comunidade LGBTI, que em hipótese alguma, deixará de ter seus espaços, inclusive no debate educacional, jamais ficando de fora desse contexto.

Nessa mesma abordagem a Constituição Federal de 1988 diz que:

:

Artigo 205: A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 206: O ensino será ministrado com base nos princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Dentro desse debate normativo a acerca da questão do humanismo e da dignidade da pessoa humana na educação nacional, vale ressaltar o que destaca a LDB (1996):

Artigo 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Respeito a liberdade e apreço à tolerância.

Todo esse percurso normativo mostra que o Estado legislou a respeito da educação como imperativo de: liberdade, desenvolvimento da pessoa humana, cidadania, pluralismo de ideias, tolerância. Todos esses termos servem para embasar o presente trabalho, que visa uma orientação no sentido de uma educação inclusiva, onde o debate acerca da diversidade sexual LGBTI deve estar presente no processo de formação escolar do alunado seja, ele hetero, homo, bi, trans. A escola que respeita a legislação nacional acolhe a comunidade LGBTI sem ressalvas, sem preconceitos e discriminação.

Porém, saber que no interior de muitas escolas do Brasil, essa normatividade ainda é muito distante, havendo um silêncio sobre o que é ser gay. O que prevalece é uma heteronormatividade, pois o que é pregado na maioria das vezes nas

unidades de ensino é que o diferente não pode existir o, certo é ser hetero. Segundo (LOURO, 1997, P. 139):” Relegando a homossexualidade ao lado doente, anormal, impróprio, nocivo, e levando conseqüentemente, aqueles e aquelas que se identificam como homossexuais a se refugiar no segredo e no silêncio “.

Cabe aos educadores e agentes educacionais, comprometidos com uma educação transformadora e inclusiva, a denúncia dessas práticas, tornando a sala de aula um lugar de acolhimento aos diferentes, promovendo o diálogo e a construção de um saber voltado à diversidade dos sujeitos culturais, assim como discorre Louro (1997, P. 137):

Os saberes que a escola pretende fixar ou os saberes que a escola pretende ocultar podem (e são) contestados, desafiados, confirmados e subvertidos. Dar-se contra desses múltiplos e, por vezes, divergentes espaços educativos, é fundamental.

A escola da atualidade não pode fechar os olhos para a realidade que o mundo está vivenciando. Não debater diversidade sexual é não verificar o que acontece na mídia, nas novelas, nos debates políticos, na música, nas rodas de conversas entre amigos, nos discursos de artistas como Daniela Mercury, Pablo Vittar. Enfim não falar sobre essa temática é tentar esconder uma realidade de nossos alunos e que na verdade não se consegue, conforme Louro (1997, P. 131):

As questões referentes à sexualidade estão, queira-se ou não, na escola, elas fazem parte das conversas dos/as estudantes, elas estão nos grafitos dos banheiros, nas piadas e brincadeiras, nas aproximações afetivas, nos namoros, e não apenas aí, elas estão também nas salas de aulas – assumidamente ou não – nas falas e atitudes dos professores, das professoras e estudantes.

E sabe-se que, enquanto os educadores permanecem no silêncio ou tentando evitar o debate sobre diversidade sexual LGBTI, a violência simbólica e real emerge nos nossos ambientes escolares, afetando diretamente os sujeitos identificados como “diferentes”, como abordado por Louro (1997, P. 68):

A negação dos/das homossexuais no espaço legitimado sala de aula acaba por confiná-los às “gozações” e aos insultos dos recreios e dos jogos,

fazendo com que, deste modo, jovens gays e lésbicas só possam se reconhecer como desviantes, indesejados ou ridículos.

Outra prática que precisamos debater e refutar nas escolas, é levar o debate da questão LGBTI somente no sentido de associar as aulas de ciências e biologia, quando referem-se a questão de tratar as DSTs. Parece que falar de gays, significa falar de doenças. Deve-se, portanto, retirar o debate de tão ótica e colocarmos à luz dos direitos humanos, nos diversos campos de saber, nas ciências humanas, linguagens, nos esportes, conforme salienta Oliveira (2015, P. 279):

A escola tem também esse poder de mudança, de tornar protagonista aquele que foi marginalizado, modificando valores sociais, construindo identidades positivas, tornando-se ativa a participação daqueles que foram manipulados, através de tarefas perenes contra o preconceito. É necessário contemplar todos.

Quando a escola e seus agentes educacionais assumem e se comprometem nesse quesito, do novo transformador, do novo engajado e compromissado com uma sociedade democrática, que respeite os direitos humanos, que olhe para a diversidade e que, na verdade, se condicione ao que diz a Carta Universal e a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base, essa escola estará criando um elo entre os indivíduos e proporcionando uma verdadeira escola integral, onde as ações educativas são (COSTA, 2001, P. 16-17): “voltadas ao desenvolvimento das quatro dimensões do ser humano: racionalidade, afetividade, corporeidade e espiritualidade”.

Paulo Freire (2005, P. 45) afirma que: “A pedagogia do oprimido, que busca a restauração da intersubjetividade, se apresenta como pedagogia do Homem. Somente ela, que se anima de generosidade autêntica, humanista, pode alcançar este objetivo.” E é nesse sentido que deve ser repensada a escola e a educação. Tais não podem ser meros reprodutores de realidades perversas, machistas, racistas, homofóbicas. Sair desse senso comum possibilitando a produção e a inovação do conhecimento, conforme Oliveira (2015, P. 281):

É nesse cenário de transição que se encontra a escola atual, com o desafio de romper com as desigualdades de gênero através de práticas e comportamentos não sexistas. É necessário que a escola se reconfigure na

sua função pública diante da diversidade e da desigualdade, desfazendo essa cultura de isolamento diante dos problemas da sociedade que reflete em suas práticas, assumindo uma postura crítica e problematizadora das construções socioculturais.

Esses são os desafios dos agentes educacionais promoverem de fato e de direito uma Educação pautada em Direitos Humanos onde a dignidade humana seja o imperativo central. A partir daí estamos não somente cumprindo o que nos recomenda a legislação, mas possibilitando uma educação integradora onde o ser humano é visto na sua totalidade.

## **5 A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A INCLUSÃO DOS LGBTI**

Após Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas - ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os países signatários da ONU passaram a ter outro olhar em relação à educação. Agora, uma educação alicerçada nos valores contidos na carta universal. No Brasil, essas ideias ganharam força com a redemocratização, em meados dos anos 80, com a nova Constituição de 1988 e dos governos democráticos e, em fins dos anos 90, se estabeleceu a Secretária Nacional de Direitos Humanos.

Em 2003 foi iniciada a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que, segundo esse Plano, a educação em Direitos Humanos (BRASIL, P.25):

Direcionada ao pleno desenvolvimento humano e as suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

O Plano Nacional acima citado é baseado no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) que, assim, também afirma (ONU, 2005-2007):

Exercitar o respeito a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), e a solidariedade entre povos e nações.

Com esses documentos normativos, fica claro a questão de uma educação em direitos humanos que contemple todos, em especial, os grupos considerados vulneráveis e socialmente excluídos, como o caso do LGBTI, que é um segmento que historicamente sofre discriminação e preconceito.

A educação pública de Pernambuco, através de sua secretária de Educação, acompanha a trajetória de discussão de Educação em Direitos Humanos desde o período da redemocratização do Brasil. No entanto, em 2007 foi, de fato, criada uma educação pautada em Direitos Humanos e com Direitos Humanos (SE/PE/2007):

O ano de 2007 marca o começo de uma fase na área educacional em Pernambuco. E quando o novo governo eleito em 2006, inicia sua gestão tendo como norteador do conjunto da política educacional no Estado: a educação para a cidadania, o que significa compreender a educação como direito e a educação direcionada para os direitos humanos. Esse princípio que orienta as diretrizes, ações, programas e projetos da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Com essa tomada de ação do governo de Pernambuco, em 2007, dar se início a construção efetiva de consolidar a educação em direitos humanos e com direitos humanos: melhoria nas infra-estruturas das escolas, melhores salários para os professores, gestão eficiente, currículo que perpassa os direitos humanos, projeto político pedagógico dando ênfase na gestão democrática e nos direitos humanos, acolhimento nas escolas pelas “diferenças” e, portanto, incluindo os LGBTI (TAVARES, P,7, 2017):

Para a inserção da EDH no ensino formal, um elemento fundamental é a prática pedagógica, que precisa estar em consonância com os princípios e valores dos direitos humanos. Desse modo ela deve ter como objetivo principal compreender e transformar a realidade na perspectiva da promoção e defesa desses direitos.



Mudanças estruturantes foram implantadas pelo governo do Estado para atingir o objetivo de uma educação em Direitos Humanos como: o decreto nº 30-362 de 17/04/2007, que cria a gerência de Políticas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (GEDH); Formação de professores em Direitos Humanos; Em 2008, o I Encontro Estadual de Educação em Direitos Humanos; Em 2012, a criação do caderno de orientação curricular em Direitos humanos. No entanto, assim alerta o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2012, P. 13):

A Educação em Direitos Humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos, embora ela seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação a apreensão dos conteúdos que dão corpo a essa área, como a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, os pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos. Além disso, os conteúdos devem estar associados ao desenvolvimento de valores e de comportamentos éticos na perspectiva de que o ser humano é parte da natureza e sempre incompleto em termos da sua formação.

A educação em direitos humanos, em Pernambuco, é o alvo do interesse de estudiosos do estado e de outros estados. Pode-se citar, por exemplo, a tese de doutorado de Itamar Nunes da Silva (2015) que teve como tema: “Educação em Direitos Humanos: Reverbação do discurso da diversidade nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco”. Outra importante observadora dessa questão é a doutora Celma Tavares e no seu artigo (2017): “Educação em Direitos Humanos em Pernambuco: as práticas vivenciadas nas escolas estaduais”. Nesse artigo, a autora faz uma secagem e aponta os movimentos positivos acerca do que foi trabalhado nas escolas, ao longo dessa década. No entanto, a autora também emite um alerta para alguns descaminhos encontrados na política em direitos humanos em Pernambuco (TAVARES, P. 14, 2017):

Em síntese, por um lado, as escolas integrais de ensino médio, geralmente, restringem esse conteúdo ao comportamento curricular, não conseguindo, expandir essa discussão para além da sala de aula, contudo existe a garantia de sua realização pela

existência da disciplina obrigatória. Por outro lado, nas escolas regulares, ou a abordagem se restringe aos componentes da área de humanas, sem transversalizar todas as disciplinas ou o trabalho é feito por meio de projetos e de atividades pontuais, sem atingir toda a comunidade escolar, como é o propósito da EDH ao transversalizar o currículo.

Apesar desses pontos, que a política educacional de Pernambuco, voltada para o EDH, ter que enfrentar para uma progressividade positiva de uma educação pautada nesses valores, não podemos deixar de destacar também as ações afirmativas realizadas nas ações concretas nas escolas (TAVARES, P. 14. 2017):

Os conteúdos abordados pelas escolas, listados pelos docentes foram: crianças e adolescente; violência, história dos direitos humanos; direitos civis e políticos, movimentos sociais, gênero; e meios de comunicação. Além desses foram mencionados em menor proporção, os conteúdos de: cidadania; ética; étnico-racial; bullying; meio ambiente; paz; diversidade sexual; intolerância religiosa. Há escolas que investem em atividades de protagonismo juvenil ou tem inserido o tema dos direitos humanos em feira de ciências. Também há aquelas que desenvolvem projetos relacionados à área, como o Projeto Homofobia, Lesbofobia, Transfobia no contexto escolar. Projeto esse premiado no segundo lugar da categoria escolas públicas do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2010.

Ao observar os pontos acima citados, não se pode deixar de considerar que, apesar de se ter muito que fazer em relação à temática LGBTI na perspectiva dos Direitos Humanos, em muitos contextos escolares, é inegável que esse debate já é inserido como no caso das políticas públicas educacionais do Estado de Pernambuco. Isso nos mostra, de alguma forma, que há um caminho percorrido. O importante é continuar nessa caminhada sem retroagir um milímetro. Pois, qualquer retrocesso, significa negação de Direitos a esse segmento que ao longo da história foi e é marginalizado.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Tudo vale a pena quando a alma não é pequena” (PESSOA, 1934).

O propósito de iniciar as considerações finais com a frase desse grande poeta é para sintetizar aquilo que foi construído ao longo desse trabalho. Apesar de chegar aqui e saber que a comunidade LGBTI enfrenta enormes dificuldades de existir, de amar, de ser vista, de ter voz e vez na sociedade, vale a pena continuar a luta.

Em pleno século XXI a temática LGBTI ainda é um tabu, um problema saber que muitas escolas ainda não debatem sobre esse assunto. No entanto, as experiências relatadas ao longo desse artigo, mostram que há um movimento positivo em relação à temática. O que colabora para isso é o amparo legal da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Cidadã de 1988 que proclama a dignidade da pessoa humana.

Pelo estudo realizado, verifica-se a luta de movimentos sociais, políticos, intelectuais, artistas, educadores e educadoras desse país, que trabalham numa perspectiva de inclusão, onde a escola é um lugar de todos e todas e o debate promotor da paz, do encontro, da diversidade, é vivenciado. E o quanto hoje se pesquisa e se estuda tal temática em ambientes acadêmicos. Há uma diversidade de materiais disponível sobre o assunto, muitos teóricos de diversas áreas preocupados sobre o contexto.

Foi possível identificar a experiência exitosa da educação pública do Estado de Pernambuco, que trabalha e incentiva uma educação pautada nos Direitos Humanos. E sabemos que inúmeras escolas do Brasil criam um ambiente amistoso da diversidade. Respeitando assim o ordenamento jurídico, que tanto preza pela tolerância, respeito, amizade e dignidade da pessoa humana.

E, ao olhar para conjunto de leis desde a Constituição, alicerça uma motivação a lutar e construir esse mundo da diversidade LGBTI. São pessoas dotadas de direito e esses precisam ser respeitados. E, como disse o ilustre ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Roberto Barroso (DIAS, 2016): “Qualquer maneira de amor vale a pena e ninguém, nessa vida, deve ser diminuindo em razão dos seus

afetos. A vida boa é feita dos nossos afetos, dos prazeres e da busca pela felicidade.”

Nesse sentido, esse trabalho é concluído afirmando que muitos prossigam seus estudos sobre essa temática, pois o mundo atual exige respeito na busca e na edificação da paz. Então, como dizia o grande profeta da História Jesus Cristo: que amássemos uns aos outros. Esse deve ser nosso maior sonho. “Esperamos que permaneça: nossa confiança no povo. Nossa fé nos homens e na criação de um mundo em que seja menos difícil amar” (FREIRE, P. 213. 2005).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana (1958)**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, MEC/SEDH, 2006.

BOBBIO, Norberto, **A era dos direitos**. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Constituição Federal (1988)

COSTA, Antônio Carlos Gomes: **Aventura Pedagógica – Caminhos e Descaminhos de uma ação educativa**. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

**Correio Brasiliense de 17 de Maio de 2018.**

**Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**

DIAS, Maria Berenice: **Homoafetividade e Direitos LGBTI**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FOUCAULT, Michel, **História da sexualidade I: A vontade de saber**. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREIRE, Paulo: **Pedagogia do Oprimido**. 44. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FRY, Peter e MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

Lei Federal nº 9.394/1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

LOURO, Guacira Lopes, **Gênero, sexualidade e educação – uma perspectiva pós estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk, **União entre pessoas do mesmo sexo: aspectos jurídicos e sociais**. Belo Horizonte: Dey Rey, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza: **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MONEY, John; TUCKER, Patrícia. **Os papéis sexuais**. São Paulo: Brasiliense, 1981

MOTT, Luiz, **Crônicas de um gay assumido**. Rio de Janeiro: Record, 2003.  
O Globo de 17 de Janeiro de 2018.

OLIVEIRA, Danilo Araujo, **O espaço escolar numa perspectiva de gênero**. In: Dias, Alfrancio Ferreira e CRUZ, Maria Helena Santana (orgs.) . Educação e Igualdade de Gênero. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

ONU. **Revised draft plan f action for the first phase (2005-2007)**

PESSOA, Fernando, Mensagem. Parceria Antonio Maria Pereira, 10. ed. Lisboa, Ática, 1972.

PIOVESAN, Flávia: **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

Secretária de Educação de Pernambuco. **Modernização da Gestão Pública da Educação de Pernambuco**.

Secretária de Educação de Pernambuco. **Programa de Modernização da Gestão Pública – Metas para a Educação**.

Secretária de Educação de Pernambuco. **Avanços na Educação de Pernambuco – 2007/2008**.

SUPLICY, Marta, **Conversando sobre sexo**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1990.

TAVARES, Celma, **Educação em Direitos Humanos em Pernambuco: as práticas vivenciadas nas escolas estaduais**, Bauru, 2017.